



Prefeitura Municipal de Registro

Rua José Antônio de Campos, 250 - Fone: (0xx13) 6821-6277
CNPJ. (MF) 45.685.872/0001-79 -Estado de São Paulo

D E C R E T O N° 236/2000

*Câmara Municipal de Registro
Recebido em
29/5/00
Mecma 16h20*

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL AGRÍCOLA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 114/95 DE 11/08/95.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal Agrícola, criado pelo artigo 104 da Lei Municipal nº 114/95 nos termos do artigo 163 da Lei Orgânica do Município terá por atribuição:

- I- estabelecer diretrizes para política agrícola Municipal;
- II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- elaborar anualmente o plano municipal de desenvolvimento agropecuário, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;
- IV- acompanhar a execução do plano de desenvolvimento agropecuário;
- V- manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesses comum;
- VI- assessorar o poder executivo municipal em matéria relacionadas à agropecuária e abastecimento alimentar;
- VII- elaborar o regimento interno;
- VIII- proceder a composição e posse do Conselho Municipal Agrícola.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal Agrícola será constituído de 10 (dez) membros titulares sendo:

- I- 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- II- 01 (um) representante da Regional da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento/Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
- III- 01 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE;
- IV- 01 (um) representantes de Sindicato Rural Patronal;
- V- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI- 04 (quatro) representantes de Associações e Cooperativas Rurais;
- VII- 01 (um) representante da Regional de Defesa Agropecuária/Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

§ 1º - Para cada titular será indicado 01 (um) suplente da mesma categoria.

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVE-SE

SP/05/00

Presidente

Acel *WV* *X*

§ 2º - No caso do afastamento temporário ou permanente o suplente assumirá automaticamente.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal Agrícola terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por 01 (uma) única vez e por igual período.

§ 4º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 5º - Caberá aos representantes da Prefeitura Municipal a presidência e a vice-presidência do Conselho.

Artigo 3º - As entidades citadas nos itens II a VII indicarão seus representantes através de ofício.

Parágrafo único - Caso haja mais indicação do que vaga para o item VI, caberá ao Departamento Municipais de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, organizar reunião com as associações e cooperativas rurais para a eleição do representante e seu suplente.

Artigo 4º - O Conselho Municipal Agrícola reunir-se-á, ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 1º - Poderá o Poder Executivo delegar competência ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais as providências para a composição e instituição do 1º Conselho Municipal Agrícola.

§ 2º - Se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do chamamento através da imprensa oficial do município, não forem indicados todos os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros para fazerem parte do conselho, devendo os mesmos pertencerem à área específica da entidade ou grupo de entidades que não atenderem à convocação.

Artigo 5º - Cada membro do Conselho terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Artigo 6º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal Agrícola serão disciplinados no seu Regimento Interno.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 245 de 12 de novembro de 1996 e o Decreto nº 050 de 07 de outubro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de maio de 2000.-

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração

Câmara Municipal de Registro
ARQUIVE-SE
29/05/00
Presidente